



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 17/69

Espécie do Expediente : Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, no montante de Rcr\$ 60.200,00.-

Proponente : Executivo Municipal

Data de entrada 7 / julho / 19 69

Protocolado sob N.º 360/Fls. 23

ANDAMENTO

Deu entrada na data acima, sendo encaminhado à sessão do mesmo dia.

Por pedido de urgência do edil João Paulo Lessa, foi votado nesta data e aprovado por unanimidade.

Em 7/ julho / 1969

[Signature]
Sec. Privativo

ATENDIDO

Em 14 / / 69

[Signature]
Secretário Privativo

PLE 017/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010925 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E40F5FAEF2B019F624438C26A492881C





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
GABINETE.

Ofício nº 262 / 69

Guaíba, 7 de Julho de 1.969.

Senhor Presidente.

Anexo ao presente, estamos remetendo a essa Colenda Câmara para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei - que autoriza o Poder Executivo a realizar a operação de crédito - com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., no montante de NCR\$.60.200,00 (Sessenta mil e duzentos cruzeiros novos).

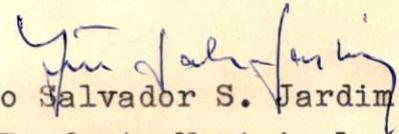
O Setor de Obras Públicas do Município, res- sentia-se da necessidade de adquirir,urgentemente, uma Pá Carrega- deira afim de melhor atender a grande demanda de serviços.

Examinado o problema dentro da esquematiz- ção ditada e levada a efeito pelo atual Governô Municipal, chegou-se a conclusão que lucraria em muito o Poder Executivo, fazendo a compra da mencionada máquina, considerando logicamente, a melhor proposta apresentada dentro da Concorrência Pública levada a efeito e julgada pela Comissão nomeada para tal fim.

Assim, procurando cada vez mais ajustar a- nossas necessidades existentes no nosso parque motorizado, buscou-se a compra dessa máquina, efetivada por intermédio da Firma Linck da Capital do Estado. Julgamos oportuno dizer, nesta ocasião, do custo da medida, posto que a transação nos deixou cerca de NCR\$.1.000,00 (Desesseis mil cruzeiros novos) de lucro, considerando o seu preço hoje vigorante, decorridos tão somente, mais ou menos trinta dias da compra.

Esperando que o Projeto em tela venha receber aprovação, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a e aos senhores Vereadores, as nossas

Atenciosas Saudações.


João Salvador S. Jardim
Prefeito Municipal

Ilmº Sr.

Paulo de Alvear Santos Lobato

PLE 017/1969 - AUTORIA EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010925



19F624438C26A492881C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 17169

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A OPERAÇÃO DE -
CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO-
RIO GRANDE DO SUL S.A., NO MONTAN-
TE DE Ncr\$.....

JOÃO SALVADOR SOUSA JARDIM, Prefeito municipal. de Guaíba.

FAÇO saber que a Câmara Municipal em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º- É autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir, para os serviços de construção e conservação de estradas no Município, uma Pá-Carregadeira marca Michigan- Modelo 75-III, até o valor de Ncr\$ 60.200,00.

Artº 2º- Fica, também, o Poder Executivo autorizado a firmar com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A., contrato referente a uma operação de crédito até o valor principal de Ncr\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos cruzeiros novos), afora os juros e comissões observadas as condições, cláusulas e disposições de estilo do mesmo Banco em contratos dessa natureza, cujo produto deverá ser aplicado exclusivamente na aquisição do equipamento mencionado no artigo 1º.

Artº 3º- Fica, outrossim, o mesmo Poder Executivo autorizado a dar ao mesmo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A., em caução ou penhor, em garantia da operação supra, a parcela que lhe cabe no "Fundo de Participação dos Municípios", resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, referente ao exercício de 1.969, com a consequente retenção por parte do Banco dêsse valor para aplicá-lo na liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no art. 2º.

Artº 4º- O Poder Executivo se fará representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando todos os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário fôr para a boa execução da transação supra.

Artº 5º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


JOÃO SALVADOR SOUSA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL



PLE 017/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal |
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010925 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E40F5FAEF2B019F624438C26A492881C